

EXTRAORDINÁRIA

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	340	
DE	11/12/23 POR	unânime
VOTOS CONTRA	—	
MESA DA C.M./PA.	11/12/23	
<i>José</i>		
PRESIDENTE		

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1584			
EM	24	11	de 20	23
<i>rp</i>				
Secretaria Administrativa				



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
 Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
 GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

“Altera a redação do §1º, do art. 134-A, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente, prevista no art. 32, IV, art. 43, §2º, art. 44, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado art. 29 da Constituição Federal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga, a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O §1º, do art. 134-A, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134-A [...]

§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentárias serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide o §9º do art. 166 da CF, com a nova redação dada pela EC 126/2022)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2023.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
 Vereador

W. Roubert

Albino F. Foni
Almir
José
Arnaldo
Paulo com de 20/11/2023
Roberto
Volmir Augusto de Rocha

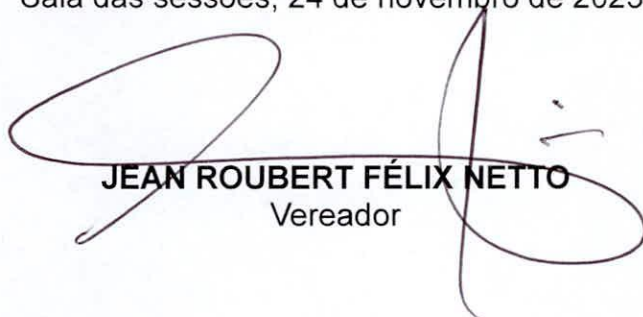
JUSTIFICATIVA

Submetemos ao plenário a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso-BA, visando adequar a alíquota prevista na Emenda Constitucional N° 126, de 21 de dezembro de 2022, que alterou a redação do artigo 166 §9º, ampliando o percentual de 1,2% para 2% do orçamento da receita corrente líquida do exercício anterior, limite referente a emenda impositiva.

Impende destacar que a execução do orçamento público com a previsão das emendas impositivas favorece significativamente a participação do legislativo não só na fiscalização, bem como na destinação impositiva de orçamentos e, conseqüentemente, de recursos público que favorecerão à sociedade.

Portanto, apresento aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, considerando o aumento da alíquota em percentual destinado a emenda à lei orgânica, nos termos do EC N° 126/2022, contando com o apoio imprescindível de cada integrante deste Parlamento para sua aprovação.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2023.



JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

